



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**PREGÃO
024/2026**

ELETRÔNICO

Processo Licitatório:

074/2026

Fundamento Legal:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 17/2024 (Sistema de Registro de Preços); Decreto Municipal nº 18/2024 (Regulamentação da Lei nº 14.133/2021); Decreto Municipal nº 18/2025 (Delegação de Competências); Decreto Municipal nº 17/2026 (Fiscalização Contratual); Decreto Municipal nº 18/2026 (Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio); e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO SOB MEDIDA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO BLACKOUT E TIPO ROLÔ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, MECANISMOS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Critério de Julgamento:

Menor Preço por item

Modo de Disputa:

Aberto

Recebimento Propostas:

Até 07h:59min do dia 11/08/2026.

Data da sessão Pública:

11/08/2026 às 08h:00min

Referência de tempo:

Horário de Brasília

Exclusividade ME/EPP/Equiparadas:

Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quanto à reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da referida Lei, sua aplicação observará a divisibilidade do item, a viabilidade técnica e a vantagem da contratação, nos termos da legislação vigente e conforme previsão específica do Edital.

Plataforma de Realização:

www.licitardigital.com.br

Informações e acesso ao Processo:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência) e demais anexos integrantes deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designadas pelo Decreto Municipal nº 18/2026, regendo-se o presente procedimento pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 17/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelo Decreto Municipal nº 18/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município, pelo Decreto Municipal nº 18/2025, que dispõe sobre a delegação de competências, pelo Decreto Municipal nº 17/2026, que trata da fiscalização contratual, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e as demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), bem como na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), e, ainda, no prédio-sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

1.4. Toda e qualquer alteração superveniente deste Edital, tais como errata, adendo, esclarecimentos, suspensão, anulação, revogação ou outros comunicados oficiais, deverá ser acompanhada pelos interessados na Plataforma (www.licitardigital.com.br) e no sítio eletrônico oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), meios oficiais de divulgação do certame.

1.5. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações, comunicações, esclarecimentos, retificações, suspensões, reaberturas, decisões e demais atos divulgados na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pela perda de prazos ou de oportunidades decorrentes da inobservância dessas publicações.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO SOB MEDIDA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO BLACKOUT E TIPO ROLÔ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, MECANISMOS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme especificações, quantitativos, condições de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



execução e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e em regular funcionamento, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998, quando aplicável;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, quando aplicável e sem prejuízo da legislação vigente pertinente;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais hipóteses legais de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a participação no certame de empresa em que pessoa enquadrada nas hipóteses legais figure como sócia, administradora, dirigente, controladora ou representante, ou exerça influência relevante, independentemente de atuar diretamente no procedimento, nos termos da lei;

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou falência, ou em recuperação judicial ou extrajudicial sem comprovação de viabilidade econômica e financeira para executar o contrato, nos termos da legislação aplicável;

3.2.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.10. É vedada a participação de empresas que, embora formalmente distintas, atuem de forma coordenada no certame com o objetivo de frustrar a competitividade ou fraudar o procedimento, hipótese que será apurada em cada caso concreto;

3.2.11. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto constitui serviço comum, de baixa complexidade técnica e amplamente executado por empresas atuantes no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, sendo a vedação suficiente para preservar a competitividade do certame e assegurar a adequada execução contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitardigital, o que poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br, observadas as regras próprias do sistema.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo de responsabilizações correlatas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme regramento aplicável e funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com as publicações cabíveis e reabertura dos prazos necessários, quando aplicável, em observância à isonomia e à competitividade.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sem prejuízo da análise administrativa quando pertinente.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame, permanecendo responsável pelo cumprimento das regras vigentes do edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia, autenticação, integridade e rastreabilidade) em todas as suas fases, garantindo-se transparência e registro dos atos.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), observadas as regras do provedor.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de ciência e de capacidade operacional para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto às especificações técnicas das cortinas, materiais empregados, instalação, garantia, prazos de execução e demais condições constantes do Termo de Referência.

5.7. Como condição para participação no pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento equivalente anexado, que:

I - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II - Não incorre nas hipóteses de impedimento de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;

III - Sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

IV - Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

V - Quando for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

5.7.1. Para fins do disposto no inciso V do item anterior, o licitante deverá indicar no sistema eletrônico seu enquadramento:

() Microempresa - ME;

() Empresa de Pequeno Porte - EPP;

() Demais enquadramentos;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, os documentos de habilitação serão apresentados previamente pelos licitantes juntamente com a proposta, sendo sua análise realizada somente após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento da proposta mais bem classificada, conforme a dinâmica do pregão eletrônico.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessas informações.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo de responsabilidade do licitante assegurar a integridade, legibilidade e autenticidade dos arquivos inseridos no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa (lances), negociação (quando cabível) e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, observadas as regras de transparência, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados e exigidos neste Edital, deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o encerramento da fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema eletrônico.

6.9.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério da Pregoeira, mediante solicitação expressa e devidamente justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

6.9.2. O não encaminhamento da documentação solicitada no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento digital, mediante decisão motivada.

6.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação da Pregoeira, por meio do sistema e/ou pela forma indicada no ato de convocação.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou na forma legalmente admitida, e, quando aplicável, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade, com registro em ata e no sistema.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sem prejuízo da realização de diligências nos limites legais.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos próprios da plataforma, contendo, no mínimo:

I - Valor unitário e valor total do item;

II - Descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

III - Declaração de que a proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, componentes, mecanismos, acessórios, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, seguros, despesas administrativas, logística e demais custos incidentes;

IV - Demais informações eventualmente exigidas pelo sistema eletrônico ou pelo Termo de Referência.

7.2. A proposta deverá contemplar a execução integral dos serviços objeto da licitação, em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos estimados e exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

7.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

I - Confecção sob medida das cortinas;

II - Fornecimento dos tecidos, mecanismos, varões, suportes, ponteiras, ilhoses, buchas, parafusos e demais componentes;

III - Transporte;

IV - Instalação completa;

V - Mão de obra especializada;

VI - Ferramentas e equipamentos necessários;

VII - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VIII - Tributos, seguros e demais despesas incidentes;

IX - Quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. O licitante deverá respeitar os preços máximos eventualmente fixados pela Administração no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos deste Edital e da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.7. Em caso de divergência entre a descrição constante no sistema eletrônico e aquela prevista neste Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais documentos oficiais do certame.

7.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preços, previamente à abertura da sessão pública, conforme campos e regras da plataforma utilizada para realização do certame, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

7.8.1. A análise da documentação de habilitação será realizada inicialmente apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, podendo os documentos dos demais licitantes ser examinados posteriormente, caso necessário, observada a ordem de classificação.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação de habilitação exigida, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), quando aplicável;
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes e disponíveis para consulta, conforme o caso.

8.1.1.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso, ou por ferramenta oficial equivalente.

8.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário para aferição de impedimentos legais, também em nome de seus administradores/sócios, observadas as bases normativas aplicáveis e a motivação do ato.

8.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Documento de identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, com respectiva consolidação, devidamente registrada, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores;

8.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, quando cabível;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Prova de regularidade relativa ao FGTS;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), quando aplicável;

VI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (a ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital, quando aplicável).

8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de pedidos de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva na forma admitida, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, quando não constar prazo de validade próprio no documento.

I.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a certidão pertinente documento idôneo que demonstre aptidão econômica e financeira para suportar o cumprimento das obrigações decorrentes de futura contratação, podendo incluir atestado/declaração do juízo competente ou comprovação de homologação do plano, quando aplicável, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado, quando exigível, devendo ainda demonstrar os demais requisitos de habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da presente contratação, tais como:

I - Confecção sob medida de cortinas;

II - Fornecimento de cortinas tipo blackout;

III - Fornecimento de cortinas tipo rolô;

IV - Instalação de cortinas;

V - fornecimento E instalação de persianas ou produtos equivalentes destinados ao controle de luminosidade em ambientes internos;

VI - Outros serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.5.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive de períodos distintos, para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que demonstrem aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.5.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes nos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o(s) emitente(s), nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. Não será exigido quantitativo mínimo ou percentual específico nos atestados apresentados, sendo suficiente a comprovação de execução pretérita de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, observados os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia.

8.5.5. A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, em plena validade, compatível com o ramo de atividade exercida.

8.5.6. Quando a execução de determinado serviço depender de habilitação técnica específica prevista em legislação própria, a contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para sua execução, permanecendo responsável pelo cumprimento das normas aplicáveis durante toda a vigência da contratação.

8.5.7. A Administração poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares destinados exclusivamente à confirmação das informações constantes dos atestados apresentados, tais como notas fiscais, contratos, ordens de serviço, declarações do contratante ou outros documentos idôneos, desde que relativos a fatos existentes à época da abertura do certame, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da legislação vigente, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; e



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.1. Os documentos complementares ou as informações complementares relativas à habilitação, quando solicitados pela Pregoeira em sede de diligência, deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, nas seguintes hipóteses:

I - Mediante solicitação do licitante, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira; ou

II - De ofício, a critério da Pregoeira, quando verificado, de forma fundamentada, que o prazo inicialmente fixado é insuficiente para o envio da documentação exigida ou para a adequada verificação de sua conformidade.

8.7.2. Os documentos apresentados poderão ser assinados eletronicamente ou digitalmente, desde que observada a legislação vigente, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis, cabendo à Pregoeira ou à Administração verificar, quando necessário, sua autenticidade, integridade e validade por meio dos sistemas oficiais disponibilizados pelo órgão emissor ou pela plataforma de assinatura utilizada.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, salvo norma específica do órgão emissor.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista passível de conferência em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade.

Nota 04 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, assegurado o prazo legal de regularização, na forma da LC nº 123/2006.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas e requisitos essenciais definidos no Termo de Referência, inclusive quanto às especificações técnicas dos materiais, mecanismos, acessórios, acabamento, instalação e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando o sistema e as regras da disputa exigirem anonimização na etapa competitiva, preservando-se a lisura do julgamento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

9.13. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando operacionalmente disponível na plataforma eletrônica utilizada.

9.17. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, mediante registro em ata e no sistema.

9.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, conforme o caso e a regulamentação municipal aplicável.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. A ordem de apresentação dos lances e propostas, bem como a classificação final, observará as regras do sistema eletrônico e do modo de disputa adotado, cabendo à Pregoeira registrar em ata eventual ocorrência de empate e aplicar os critérios legais de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, observadas as condições e limites legais e regulamentares:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, na forma do sistema;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais e atestados idôneos;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentos aplicáveis;

e) Outros critérios de preferência/desempate legalmente admitidos e regulamentados, quando existentes e expressamente aplicáveis ao caso concreto, sem prejuízo dos princípios da isonomia e da competitividade;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Encerrada a fase de lances e negociação, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta final readequada ao último lance ofertado, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, por meio do sistema eletrônico.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I - À adequação ao objeto licitado;

II - À conformidade com as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência;

III - À compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado pela Administração;

IV - À exequibilidade da proposta, observadas as condições de execução do objeto.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

I - Apresentar preço superior ao valor máximo aceitável fixado pela Administração, quando houver;

II - Deixar de atender às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos;

III - Apresentar preço manifestamente inexequível ou incompatível com os custos necessários à perfeita execução do objeto;

IV - Apresentar condições técnicas, operacionais ou comerciais incompatíveis com a execução do objeto licitado;

V - Contiver vícios insanáveis que comprometam sua validade, legalidade ou exequibilidade.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.2.1. Considerar-se-á manifestamente inexequível a proposta que, diante das circunstâncias do caso concreto, não demonstre condições efetivas de execução do objeto nas condições ofertadas, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Sempre que houver indícios de inexequibilidade, inconsistências na formação do preço, dúvidas quanto à capacidade operacional da licitante ou qualquer elemento que possa comprometer a futura execução contratual, a Pregoeira promoverá diligência destinada à verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. Para demonstração da exequibilidade da proposta, a Administração poderá solicitar, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza do objeto, a complexidade da contratação e as peculiaridades da proposta apresentada, a documentação que entender necessária, incluindo, entre outros:

I - Composição detalhada dos custos da proposta;

II - Planilha de formação de preços contendo os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, transporte, logística, lucro e demais elementos que compõem o preço ofertado;

III - Memória de cálculo utilizada para composição dos preços;

IV - Notas fiscais de aquisição de tecidos, mecanismos, varões, suportes, acessórios, ferragens, insumos ou outros materiais empregados na execução do objeto, ou documentos equivalentes que comprovem os custos informados;

V - Contratos de fornecimento, orçamentos de fornecedores, propostas comerciais, pedidos de compra ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços;

VI - Catálogos, fichas técnicas, especificações técnicas, prospectos ou documentos equivalentes dos materiais e componentes a serem empregados na execução do objeto;

VII - Demonstração da estrutura administrativa, operacional e logística disponível para a confecção, transporte e instalação das cortinas, incluindo, quando solicitado, relação de equipamentos, ferramentas e equipe técnica disponível;

VIII - Declaração de disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, quando solicitada pela Administração;

IX - Cronograma estimado de execução dos serviços, quando solicitado;

X - Comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;

XI - Quaisquer outros documentos, informações ou elementos técnicos que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e fundamentada, a viabilidade econômica, operacional e técnica da proposta.

10.2.4. A documentação apresentada será analisada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e financeiro, podendo a Administração promover consultas, verificações, diligências complementares e demais atos necessários à formação de seu convencimento acerca da exequibilidade da proposta.

10.2.5. A não apresentação da documentação solicitada, a apresentação de documentos insuficientes, inconsistentes ou incapazes de demonstrar a viabilidade da proposta, bem como a



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



constatação da inexecutabilidade dos preços ofertados, implicará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

10.2.6. A diligência destinada à comprovação da exequibilidade ou ao esclarecimento de informações não poderá resultar na apresentação de documento novo referente a fato posterior à data de abertura do certame, admitindo-se apenas a complementação de informações relativas a fatos preexistentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à aferição da exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que a demonstre, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento ou à verificação da exequibilidade da proposta, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ocorrência devidamente registrada em ata.

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita.

10.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, mediante solicitação formal do licitante apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, ou de ofício, a critério da Pregoeira.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira poderão ser exigidos:

I - Planilha ou composição detalhada de custos;

II - Demonstrativo de custos operacionais;

III - Relação dos tecidos, mecanismos, varões, suportes, ferragens, acessórios e demais materiais empregados na execução;

IV - Demonstração de capacidade operacional e logística para execução do objeto;

V - Licenças, certificados, documentos técnicos ou comprovações exigíveis para execução do serviço;

VI - Outros documentos complementares aptos a demonstrar a viabilidade e conformidade da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta aceitável.

10.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico e no chat da plataforma a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

10.10. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante que apresentou o melhor preço, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para obtenção de melhor preço.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.12. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados:

- I - O valor máximo aceitável fixado pela Administração, quando houver;
- II - As especificações técnicas constantes neste Edital e no Termo de Referência;
- III - As condições de execução do objeto;
- IV - Os parâmetros mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica exigidos para a prestação dos serviços;
- V - As demais condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.2. A Pregoeira declarará vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço por item, desde que esta seja considerada aceitável, exequível e que o licitante atenda integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.3. Se a proposta de menor preço não for aceitável, inexecutável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise das condições habilitatórias do respectivo licitante, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.

11.4. No caso de divergência entre valores expressos numericamente e por extenso, prevalecerão estes últimos; havendo divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários, para fins de julgamento e contratação.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Conflitem com as normas deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação vigente;
- II - Não atendam às especificações essenciais do objeto;
- III - Apresentem preços inexecutáveis ou excessivos;
- IV - Contenham condições incompatíveis com a execução do objeto;
- V - Contenham vícios insanáveis que comprometam sua validade.

11.6. Também serão desclassificadas as propostas que:

- I - Sejam incompletas ou insuficientes para permitir a adequada análise de sua conformidade;
- II - Contiverem limitações, condicionantes ou ressalvas incompatíveis com o presente Edital;
- III - Não demonstrarem capacidade de atendimento das exigências técnicas mínimas previstas no Termo de Referência;
- IV - Se revelem manifestamente inexecutáveis, mediante decisão motivada da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração, bem como sua compatibilidade com as condições técnicas e operacionais exigidas para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.8. A critério da Pregoeira, poderá ser exigida da licitante provisoriamente vencedora a apresentação de documentos técnicos complementares destinados à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do Termo de Referência, desde que tal exigência seja pertinente ao objeto e observada a legislação vigente, tais como catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, memoriais descritivos ou documentos equivalentes.

11.8.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o processo poderá ser suspenso até a conclusão da análise técnica, devendo a ocorrência ser registrada em ata e no sistema eletrônico.

11.8.2. Após a análise da documentação complementar eventualmente solicitada, a sessão será retomada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o resultado devidamente registrado em ata.

11.8.3. Caso a documentação técnica complementar apresentada seja considerada insuficiente ou incompatível com as exigências do Edital, a proposta será desclassificada, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação.

11.8.4. Após a fase de aceitação e verificada a conformidade da proposta, serão analisados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e, constatado o atendimento integral das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor.

11.9. Mesmo após a habilitação, a licitante poderá ser desclassificada ou inabilitada por fato superveniente ou por circunstância somente conhecida posteriormente, relacionada à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica ou à existência de impedimentos legais, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.

11.10. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual ficarão registrados todos os atos praticados, decisões da Pregoeira e ocorrências relevantes do procedimento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, refletindo o último lance válido ofertado, quando a funcionalidade estiver disponível para a forma de disputa adotada.

12.1.1. Caso a atualização automática da proposta não esteja disponível no sistema eletrônico, caberá ao licitante vencedor encaminhar a proposta final readequada ao último lance ofertado, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Pregoeira, por meio do sistema eletrônico.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, preferencialmente por meio de campo próprio do sistema eletrônico (quando disponível) e, subsidiariamente, por e-mail institucional (licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br), a indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sem prejuízo de eventual atualização posterior quando necessário.

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após eventual fase de regularização fiscal, social e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



aplicável, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando expressamente a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implicará a decadência do direito de recurso.

13.3. Havendo manifestação, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

13.3.1. Nesta fase, a Pregoeira limitar-se-á à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, não adentrando no mérito do recurso.

13.3.2. A ausência de apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo legal, implicará decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4. Admitido o recurso, a recorrente deverá registrar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do sistema eletrônico.

13.5. O eventual acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos apresentados.

14.2. Concluída a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrado o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 17/2024 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.2. O disposto no subitem anterior não se aplicará caso a autoridade competente decida pela não homologação do certame ou adote outra decisão administrativa devidamente motivada.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da Ata ou do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do subitem 15.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

15.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Edital.

15.5.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou se recuse a assiná-la, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.6. A regra do subitem 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.4.1.

15.7. Como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, aditivos ou contratos dela decorrentes, será realizada verificação, pela Pregoeira ou pelo Agente de Contratação, da existência de impedimentos legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive quanto a sanções impeditivas de licitar/contratar.

15.7.1. As consultas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando aplicável.

15.7.2. A consulta será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário, de seus administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.8. Os participantes do certame ficam cientes de que, para a celebração de contratos com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, quando obrigados pela legislação vigente, devendo apresentar declaração correspondente no momento da contratação.

15.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao SRP.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

16.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a regulamentação aplicável, vedadas ampliações em desconformidade com a legislação, devendo dar publicidade à intenção de prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, quando aplicável e conforme procedimento previsto na regulamentação vigente.

16.1.2. A eventual prorrogação da Ata não implicará recomposição automática de quantitativos já consumidos, observando-se as regras legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

16.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Além das obrigações legais e regulamentares previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 17/2024, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes, constituem obrigações do fornecedor registrado/contratada:

I - Executar os serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação das cortinas em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

II - Realizar, quando necessário, a conferência das medidas dos locais de instalação, responsabilizando-se pela correta confecção das cortinas de acordo com as dimensões informadas ou aprovadas pela Administração;

III - Fornecer todos os materiais, componentes, mecanismos, tecidos, varões, suportes, ponteiras, ilhoses, buchas, parafusos, ferragens, acessórios, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

IV - Executar os serviços nos locais, prazos, datas e horários definidos pela Administração, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

V - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

VI - Disponibilizar profissionais qualificados, em número suficiente e devidamente capacitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

VII - Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, sem defeitos ou avarias, observando as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

VIII - Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, os reparos ou substituições que se fizerem necessários;

X - Refazer, corrigir, substituir ou complementar, sem ônus para a Administração, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, vícios, falhas de instalação ou desconformidade com as especificações contratuais, no prazo fixado pela fiscalização;

XI - Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XII - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XIII - Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das obrigações assumidas;

XIV - Responsabilizar-se pela limpeza dos locais após a conclusão dos serviços, promovendo a remoção de embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais detritos decorrentes da instalação;

XV - Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios da execução dos serviços, bem como informações e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual;

XVI - Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual;

XVII - Manter atualizados o endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais canais de comunicação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, para recebimento de notificações, convocações e comunicações oficiais;

XVIII - Prestar garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento constatados durante o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência.

17.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, inclusive quanto à gestão do SRP, fiscalização, controle de saldos, publicidades e comunicações formais.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada, fiscalizada e controlada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 17/2026, competindo-lhe(s) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

19.2. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

I - A conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumento contratual;

II - A qualidade dos materiais, componentes, mecanismos, tecidos, varões, suportes, acessórios e demais itens utilizados na execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



III - A correta confecção sob medida das cortinas, observadas as dimensões, características técnicas e padrões de acabamento definidos pela Administração;

IV - O cumprimento dos prazos, locais, condições de execução e demais exigências estabelecidas pela Administração;

V - A qualidade da instalação, incluindo a correta fixação dos componentes, funcionamento dos mecanismos, alinhamento, acabamento e perfeito desempenho das cortinas instaladas;

VI - O atendimento às normas técnicas, de segurança e demais requisitos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

VII - Verificar a correspondência entre as medidas aprovadas pela Administração e as cortinas efetivamente confeccionadas e instaladas.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, irregularidades, falhas de execução, defeitos de fabricação, vícios de instalação ou descumprimento das obrigações assumidas, ainda que decorrentes do acompanhamento realizado pela Administração.

19.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, bem como franquear acesso aos locais de execução dos serviços e apresentar os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado.

19.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato, determinando sua correção, substituição, complementação ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

19.6. Constatada a execução inadequada, incompleta, defeituosa ou em desconformidade com as especificações técnicas, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização dos serviços ou a substituição dos materiais no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar:

I - Relatórios de execução dos serviços;

II - Relação dos materiais, componentes e acessórios empregados na execução;

III - Catálogos, fichas técnicas, certificados ou documentos que comprovem a conformidade dos materiais utilizados, quando exigidos;

IV - Registros fotográficos da execução dos serviços, quando necessários ao acompanhamento contratual;

V - Outros documentos ou informações necessárias à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

19.8. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução, compreendendo:

I - Recebimento provisório, após a conclusão dos serviços, para fins de conferência da execução, dos materiais empregados e das condições de instalação;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II - Recebimento definitivo, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19.9. A emissão do recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a contratada da responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, da instalação realizada ou da obrigação de sanar vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas durante o prazo de garantia.

19.10. Os materiais ou serviços rejeitados deverão ser substituídos, corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Administração em favor da contratada somente após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

20.2. O pagamento ficará condicionado à verificação, pela Administração:

I - Da regular execução dos serviços contratados;

II - Do recebimento provisório e/ou definitivo, quando aplicável;

III - Da emissão do ateste pelo fiscal do contrato;

IV - Da apresentação da documentação fiscal regular;

V - Da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

20.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com os metros quadrados (m²) efetivamente confeccionados, fornecidos e instalados, aceitos pela fiscalização e atestados pelo gestor do contrato, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

20.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente executados e conter os elementos necessários à identificação do objeto, período de execução, quantitativos executados e demais informações exigidas pela Administração.

20.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta de sua titularidade, observadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

20.6. Na hipótese de irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, erro de medição, ausência de documentação exigida ou pendência na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização, não correndo prazo para pagamento enquanto perdurar a irregularidade.

20.7. Constatada qualquer pendência relativa à execução dos serviços, à documentação fiscal ou à manutenção das condições de habilitação, a Administração poderá suspender o pagamento até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente na



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



forma prevista no art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios definidos no instrumento contratual.

20.9. A Administração poderá realizar as retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

20.10. O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da regular execução dos serviços, permanecendo resguardado à Administração o direito de exigir correções, reaplicações, refazimentos ou apurar responsabilidades por falhas posteriormente constatadas.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante, o fornecedor registrado ou a contratada que praticar qualquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

21.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. Constituem, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, infrações administrativas passíveis de aplicação das sanções cabíveis:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

III - Deixar de celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado;

IV - Retardar injustificadamente o andamento do certame ou a execução do objeto;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa;

VI - Fraudar a licitação ou a execução contratual;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

X - Dar causa à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;

XI - Descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

21.4. A multa administrativa será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo corresponder a até 10% (dez por



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme a natureza da infração e os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente ocasionados.

21.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente cabível, observadas a natureza da infração, a extensão do dano causado e as circunstâncias do caso concreto.

21.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos destinados a frustrar a licitação, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, observados os requisitos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

21.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta eventual responsabilização civil, administrativa ou penal do infrator.

21.8. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I - A natureza e a gravidade da infração;
- II - Os danos causados à Administração;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os antecedentes do infrator;
- V - A vantagem auferida ou pretendida;
- VI - A proporcionalidade entre a sanção aplicada e a infração praticada.

21.9. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO (III), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (quando aplicável) e os critérios definidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao índice setorial/econômico adotado, periodicidade mínima e forma de solicitação e comprovação.

23 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para contratações dela decorrentes, quando aplicáveis, sem alteração do quantitativo registrado na Ata, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços e a regulamentação vigente.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. As condições de cancelamento do registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO (III), observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Registro de Preços, assegurando-se a motivação do ato, o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

25 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. O Fornecedor e o Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, comprometem-se a adotar boas práticas de segurança da informação e a respeitar a legislação vigente e/ou superveniente sobre proteção de dados, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), naquilo que for aplicável.

25.2. Fornecedor e Órgão gerenciador obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais decorrentes da Ata, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que tenham acesso e/ou conhecimento dessas informações estejam igualmente obrigados ao sigilo, por instrumentos contratuais adequados.

25.3. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a finalidade de proteção efetiva dos dados coletados de pessoas naturais identificadas ou identificáveis, utilizando-os apenas para os fins necessários à execução do objeto ou nos limites das hipóteses legais de tratamento aplicáveis.

25.4. O Fornecedor e o Órgão gerenciador responsabilizam-se, única e exclusivamente, quanto ao tratamento e utilização dos dados pessoais obtidos em decorrência desta relação, sendo vedada a utilização para finalidades diversas daquelas relacionadas ao objeto, bem como para fins ilícitos, abusivos ou incompatíveis com a LGPD e demais normas aplicáveis.

25.5. O Município de Novo Cruzeiro não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido, pelo Fornecedor e/ou por terceiros, de dados eventualmente armazenados em sistemas próprios do Fornecedor, ou por acessos indevidos decorrentes de falhas de segurança atribuíveis ao Fornecedor ou a terceiros sob sua responsabilidade.

25.6. O Órgão Gerenciador não poderá utilizar as informações e/ou dados pessoais a que tenha acesso para finalidades distintas da execução administrativa do objeto, sendo vedada a transmissão a terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.

25.7. O Município de Novo Cruzeiro não compartilhará dados pessoais de pessoas naturais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 13.709/2018, inclusive quando dispensado o consentimento do titular, nos termos legais.

25.8. O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência da Ata e/ou dos instrumentos dela decorrentes, pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

25.9. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, quando aplicável e nos termos da LGPD, serão comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, na forma legal e conforme a natureza do incidente.

25.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

25.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



25.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

25.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;

25.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

26 - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantajosidade e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

26.2. A adesão dependerá de prévia anuência do órgão gerenciador e da concordância do fornecedor registrado, devendo ser demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

26.3. As adesões não poderão comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

26.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade decorrente dessas contratações.

26.5. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos que subsidiem e fundamentem as decisões, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo originalmente fixado e devidamente fundamentada, observadas as condições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

27.3. Será assegurada vista aos proponentes interessados, na forma do sistema eletrônico e das regras de transparência aplicáveis, tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

27.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, porém não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com a demanda do Município, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

27.5. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida nos casos legalmente cabíveis, mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



27.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente justificadas, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada e formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a isonomia, a competitividade e a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.8. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo sistema e pela legislação aplicável, quando devidamente justificadas e aceitas.

27.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor responsável, nos dias úteis, das 7:30h às 12h, pelo telefone (33) 3533-1758 e pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, podendo também ser acompanhadas as fases do certame pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e pelo sítio oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>).

27.10. Os interessados poderão obter cópia do Edital por meio de download no Portal Eletrônico (www.licitardigital.com.br) e/ou no sítio eletrônico oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), sem prejuízo de outras formas de acesso previstas neste instrumento.

27.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira no sistema eletrônico utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, representando, ainda, o conhecimento do objeto licitado e a observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.12. No caso de divergência entre o Edital e seus anexos, a interpretação deverá observar o conjunto do instrumento convocatório, prevalecendo, quanto às especificações técnicas do objeto, o Termo de Referência, sem prejuízo da compatibilização sistêmica das cláusulas.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

27.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet, quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico oficial;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, em qualquer tempo, a apresentação de documentos e informações complementares necessárias à completa instrução do processo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 59, §2º, e o art. 64.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



27.15. É vedado ao licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório por meio de recursos ou expedientes meramente protelatórios, sujeitando-se o responsável às sanções legais e administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Penal Brasileiro.

27.16. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, o princípio da isonomia, a segurança jurídica e a vantajosidade.

27.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, no que couber, vinculando as partes às suas condições.

27.18. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III - Minuta da ARP;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro, 27 de julho de 2026.

Katherine Camargos de Macedo
Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 074/2026

Pregão Eletrônico nº 024/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e dos Decretos Municipais nº 17/2024, nº 18/2024, nº 18/2025, nº 17/2026 e nº 18/2026, apresenta-se o presente Termo de Referência, destinado a subsidiar a realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, a futura Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Novo Cruzeiro/MG.

O presente Termo de Referência contempla todas as especificações técnicas, critérios de medição, metodologia de execução, padrões mínimos de qualidade, forma de execução dos serviços, prazos, critérios de aceitação, fiscalização, recebimento e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto, constituindo documento suficiente para instrução da contratação.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, incluindo o fornecimento de todos os materiais, componentes, mecanismos, acessórios, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas exclusivamente conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da competente Ordem de Serviço pela unidade requisitante, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, a vigência da Ata e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços.

1.2. A descrição detalhada do objeto, das especificações técnicas, unidades de medida, metodologia de execução, critérios de medição, padrões mínimos de qualidade, forma de execução dos serviços, critérios de recebimento, fiscalização, prazos de atendimento e demais requisitos técnicos encontra-se estabelecida neste Termo de Referência e na planilha de itens que o integra, constituindo documento suficiente para orientar a execução contratual e o julgamento das propostas.

1.3. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante julgamento pelo critério de menor preço por item.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas permanentes e eventuais das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Novo Cruzeiro/MG, visando à prestação de serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, destinadas à melhoria das condições de conforto térmico e visual dos ambientes públicos, controle da incidência de luminosidade, preservação do patrimônio público e adequação das instalações municipais.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de instalação de novas cortinas, substituição de materiais desgastados ou danificados, adequação de ambientes reformados ou ampliados, bem como atendimento às demandas decorrentes da manutenção e melhoria das edificações públicas.

2.2.1. A utilização de cortinas adequadas contribui para o controle da luminosidade, redução da incidência direta dos raios solares, preservação de mobiliários, equipamentos e documentos, melhoria do conforto térmico e visual dos ambientes e garantia de maior privacidade nos locais em que essa condição se faça necessária.

2.2.2. A contratação permitirá que a Administração disponha de empresa especializada para execução dos serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação das cortinas, com observância das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem necessidade de manutenção de estrutura própria para atendimento dessas demandas.

2.3. A prestação dos serviços mostra-se indispensável para assegurar a adequada manutenção, modernização e funcionalidade dos prédios públicos municipais, contribuindo para melhores condições de trabalho dos servidores, de atendimento à população e de conservação do patrimônio público.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação e encontra-se juntado aos autos do processo administrativo, observadas as regras de publicidade e transparência previstas na legislação vigente.

2.5. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, documento que demonstra a necessidade administrativa, a análise das soluções disponíveis no mercado, a estimativa dos quantitativos, a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

2.6. A contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual do Município, conforme registros constantes do processo administrativo.

Base legal

2.7. A presente contratação fundamenta-se:

I - Na Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Na Lei Complementar nº 123/2006;

III - No Decreto Federal nº 11.462/2023, no que se refere ao Sistema de Registro de Preços;

IV - Nos Decretos Municipais nº 17/2024, nº 18/2024, nº 18/2025, nº 17/2026 e nº 18/2026;

V - Nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.8. Adota-se o Sistema de Registro de Preços por se tratar de contratação destinada ao atendimento de demandas futuras, variáveis e de ocorrência imprevisível quanto ao quantitativo efetivamente necessário, tornando inviável o estabelecimento prévio das quantidades exatas que serão contratadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona:

- I** - Contratação dos serviços exclusivamente conforme a necessidade da Administração;
- II** - Maior previsibilidade dos preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- III** - Racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a realização de sucessivos processos licitatórios para demandas de mesma natureza;
- IV** - Maior eficiência na gestão das demandas das Secretarias Municipais;
- V** - Flexibilidade na execução contratual, permitindo atendimento parcelado conforme a efetiva necessidade da Administração;
- VI** - Otimização da aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.
- VII** - Padronização dos materiais empregados nas unidades administrativas e melhoria do controle da execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, incluindo o fornecimento de todos os materiais, componentes, mecanismos, acessórios, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Novo Cruzeiro/MG.

3.2. A contratação será executada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando-se os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades requisitantes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Compete à futura contratada disponibilizar toda a estrutura técnica e operacional necessária à adequada execução dos serviços, incluindo profissionais qualificados, materiais, tecidos, mecanismos, varões, suportes, acessórios, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das Ordens de Serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando, no mínimo:

- I** - Confecção das cortinas nas dimensões especificadas pela Administração;
- II** - Fornecimento de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do objeto;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



III - Instalação completa das cortinas, compreendendo todos os componentes, mecanismos, suportes, fixadores e acessórios necessários ao perfeito funcionamento;

IV - Adequado acabamento, alinhamento, nivelamento, fixação e funcionamento dos mecanismos das cortinas instaladas;

V - Atendimento aos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;

VI - Observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

3.5. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita entrega do objeto, incluindo, quando necessário, conferência das medidas dos ambientes, confecção sob medida, fornecimento dos materiais, transporte, instalação, regulagem, testes de funcionamento, limpeza dos locais e demais procedimentos indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades da Administração.

3.6. A solução adotada proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional, racionalização das contratações, ampliação da competitividade, padronização dos materiais empregados, melhoria do controle da execução contratual e otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que a Administração realize as contratações exclusivamente conforme sua necessidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos dos arts. 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem requisitos mínimos da presente contratação aqueles indispensáveis à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução do objeto, consistente no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, com fornecimento de todos os materiais, componentes, mecanismos, acessórios, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, observando-se, especialmente, os seguintes requisitos:

a) Qualidade técnica da execução: Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na planilha de itens, no Edital e na legislação aplicável, utilizando materiais novos, de primeira qualidade, observando os padrões mínimos de acabamento, resistência, durabilidade, funcionamento e segurança.

b) Estrutura técnica e operacional: A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, disponibilizando profissionais qualificados, materiais, tecidos, mecanismos, varões, suportes, acessórios, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das Ordens de Serviço, responsabilizando-se integralmente por todos os custos necessários à execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

c) Equipe técnica qualificada: Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados para a confecção e instalação de cortinas, responsabilizando-se a contratada pela qualificação de sua equipe e pela correta execução dos serviços, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) Cumprimento dos prazos: Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço, observando os cronogramas definidos pela Administração.

e) Conformidade legal: A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, normas de saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

f) Sustentabilidade: Sempre que técnica e operacionalmente possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis durante a execução contratual, priorizando-se a utilização racional dos materiais, redução da geração de resíduos, destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados e demais práticas compatíveis com a natureza do objeto.

g) Habilitação: Os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Edital, demonstrando aptidão para execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

h) Critério de seleção: A seleção da proposta ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, observando-se a compatibilidade técnica das propostas, sua exequibilidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

i) Correção de inconformidades: Os materiais fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que apresentarem defeitos, falhas de instalação, baixa qualidade ou qualquer outra desconformidade, deverão ser substituídos, corrigidos, complementados ou refeitos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

j) Disponibilidade operacional: A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às demandas provenientes das diversas Secretarias Municipais, garantindo regularidade, continuidade e tempestividade na execução dos serviços.

k) Conferência das medidas: Sempre que necessário, a contratada deverá realizar a conferência das medidas dos ambientes antes da confecção das cortinas, responsabilizando-se pela compatibilidade entre as dimensões aprovadas e o produto instalado.

l) Garantia dos materiais e da instalação: A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e da instalação executada, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento constatados durante o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

4.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência constituem condições essenciais para a adequada execução contratual, objetivando assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência, continuidade, segurança, economicidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas, atendendo plenamente às necessidades das Secretarias Municipais de Novo Cruzeiro/MG.

Sustentabilidade

4.3. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar, sempre que técnica e operacionalmente possível, práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

4.3.1. Para atendimento ao disposto no item anterior, deverão ser observadas, dentre outras, as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- I** - Utilizar racionalmente os materiais empregados na execução dos serviços, buscando minimizar desperdícios;
- II** - Planejar os deslocamentos das equipes, sempre que possível, de forma a otimizar rotas e reduzir o consumo de combustíveis;
- III** - Promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental vigente;
- IV** - Utilizar materiais de boa qualidade e maior durabilidade, sempre que compatíveis com as especificações técnicas da contratação;
- V** - Manter os locais de instalação limpos, promovendo a retirada de embalagens, resíduos e demais materiais decorrentes da execução dos serviços;
- VI** - Observar as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação integral da execução do objeto.

4.4.1. A subcontratação parcial poderá ser admitida, em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às atividades acessórias ou complementares que não comprometam a qualidade dos serviços, os prazos de execução, a responsabilidade da contratada nem o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.2. A eventual subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos, pela instalação realizada e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Amostras

4.5. Não será exigida apresentação de amostras, salvo se, excepcionalmente, a Administração entender tecnicamente necessária a avaliação prévia da qualidade dos materiais ofertados, hipótese em que a exigência deverá estar expressamente prevista no Edital, acompanhada da respectiva justificativa técnica e dos critérios objetivos de avaliação.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia para a contratação, observado o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aprendizagem profissional

4.7. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação vigente relativa à contratação de aprendizes e de pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes de sua condição de empregadora.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante ou pelo setor competente da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando houver.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I - Identificação da Secretaria requisitante;

II - Local onde os serviços serão executados;

5.3. O prazo máximo para entrega, confecção, fornecimento e instalação das cortinas será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração em razão da complexidade ou do volume da demanda.

III - Tipo de cortina a ser confeccionada e instalada;

IV - Quantidade estimada em metros quadrados (m²);

V - Especificações técnicas do item solicitado;

VI - Prazo para execução dos serviços;

VII - Identificação do servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

5.4. Os serviços serão executados nas unidades pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro/MG ou em outros locais previamente indicados pela Administração, conforme a necessidade da contratação no âmbito dos limites do município.

5.5. Quando necessário, a contratada deverá realizar vistoria técnica e conferência das medidas dos ambientes antes da confecção das cortinas, responsabilizando-se pela compatibilidade entre as dimensões apuradas e os produtos instalados.

5.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução das atividades necessárias ao atendimento da demanda, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

5.7. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita conclusão do objeto, incluindo, quando aplicável:

I - Conferência das medidas dos ambientes;

II - Confecção das cortinas sob medida;

III - Fornecimento dos tecidos, mecanismos, varões, suportes, ponteiros, ilhoses, ferragens e demais acessórios;

IV - Transporte dos materiais até o local indicado pela Administração;

V - Instalação completa das cortinas;

VI - Regulagem e testes de funcionamento;

VII - Limpeza do local após a conclusão dos serviços;

VIII - Remoção e destinação adequada dos resíduos gerados durante a instalação.

5.8. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência, isentos de defeitos, avarias ou imperfeições, devendo apresentar adequado acabamento, resistência, durabilidade e perfeito funcionamento.

5.9. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, componentes, mecanismos, acessórios, transporte, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas e demais insumos, deverão estar integralmente incluídos nos preços registrados, sendo vedada qualquer cobrança adicional da Administração.

5.10. Os serviços executados permanecerão sujeitos à fiscalização da Administração, que verificará sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da Ata de Registro de Preços.

5.11. Constatadas falhas na confecção, defeitos nos materiais, irregularidades na instalação ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, a correção, substituição ou refazimento dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da urgência da demanda.

5.12. O objeto somente será considerado executado após a conclusão integral dos serviços, realização dos testes necessários, verificação do perfeito funcionamento das cortinas e emissão do respectivo recebimento provisório pela fiscalização.

5.13. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, obrigando-se a sanar quaisquer defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento constatados durante o período de garantia legal ou contratual.

5.14. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, deverá comunicar formalmente à Administração antes do término do prazo originalmente fixado, apresentando justificativa fundamentada, que será analisada pela fiscalização, não gerando direito automático à prorrogação do prazo.

5.15. As especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, critérios de medição, forma de execução dos serviços, critérios de recebimento, prazos de atendimento e demais requisitos aplicáveis encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência e deverão ser integralmente observados durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

6. DA GESTÃO DA ATA E DOS CONTRATOS DECORRENTES

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis, deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das demais normas pertinentes.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 17/2026 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Compete ao Fiscal da Contratação, dentre outras atribuições:

- a)** acompanhar a execução dos serviços;
- b)** verificar o cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- c)** conferir a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- d)** conferir as medições dos serviços executados;
- e)** solicitar correções, substituições ou complementações quando constatadas inconformidades;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- f) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- g) emitir o recebimento provisório e o atesto para fins de recebimento definitivo do objeto.

6.4. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes:

- a) acompanhar a execução administrativa da contratação;
- b) controlar os quantitativos e saldos registrados na Ata;
- c) acompanhar a emissão das Ordens de Serviço;
- d) promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- e) adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento da contratação;
- f) instruir procedimentos relativos à aplicação de penalidades, alterações contratuais e demais atos de gestão.

6.5. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.6. Sempre que constatada qualquer desconformidade na confecção, fornecimento ou instalação das cortinas, utilização de materiais incompatíveis, falhas de acabamento, defeitos de funcionamento ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento dos serviços, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, responsabilizando-se pelos reparos ou substituições necessários, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

6.8. Caberá exclusivamente à contratada o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais utilizados na execução dos serviços e o Município de Novo Cruzeiro/MG.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração e submetidos à fiscalização para verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, para fins de conferência da execução, dos materiais empregados e da instalação realizada.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos, da qualidade da instalação, do atendimento às especificações técnicas e da regular execução do objeto, mediante emissão do respectivo atesto pelo Fiscal da Contratação.

7.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, da instalação executada e pela obrigação de corrigir eventuais defeitos constatados durante o prazo de garantia legal ou contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.5. Os materiais fornecidos ou serviços executados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, apresentarem defeitos, falhas de instalação, acabamento inadequado ou qualquer outra desconformidade com as exigências da contratação, hipótese em que deverão ser substituídos, corrigidos ou refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Medição dos serviços

7.6. A medição dos serviços será realizada em metro quadrado (m²), considerando exclusivamente a área das cortinas efetivamente confeccionadas, fornecidas, instaladas e aprovadas pela fiscalização.

7.7. Para fins de medição, será considerada a área da cortina acabada, obtida pela multiplicação da largura pela altura do produto efetivamente instalado, observadas as dimensões constantes da Ordem de Serviço ou conferidas pela Administração, quando aplicável.

7.8. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços integralmente concluídos, instalados, testados, aprovados pela fiscalização e recebidos provisoriamente.

Liquidação e pagamento

7.9. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação e após a regular liquidação da despesa.

7.10. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- a)** número da Ordem de Serviço;
- b)** item executado;
- c)** descrição do objeto executado;
- d)** quantidade efetivamente medida em metro quadrado (m²);
- e)** valor unitário por metro quadrado;
- f)** valor total da medição.

7.11. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os quantitativos medidos e os efetivamente executados, ausência de documentação obrigatória ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento.

7.12. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais aplicáveis e as demais disposições constantes do Edital.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.2. O certame será realizado pelo modo de disputa aberto, observando-se todas as regras de participação, formulação de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação e recursos previstas no Edital.

8.3. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas do objeto, apresentarem compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência e do Edital, demonstrarem exequibilidade e ofertarem materiais e serviços compatíveis com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos para a contratação.

8.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação prevista no Edital, compreendendo:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Qualificação técnica, quando exigida;

V - Declarações obrigatórias previstas na legislação e no instrumento convocatório.

8.5. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza, complexidade e porte com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, serviços de confecção, fornecimento ou instalação de cortinas, persianas ou artefatos similares, observado o disposto no Edital.

8.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da exequibilidade da proposta, da capacidade operacional da licitante e da autenticidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata, à existência de saldo disponível para utilização e à manifestação favorável do órgão gerenciador, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

9.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser celebrados contratos ou emitidos instrumentos equivalentes para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na própria Ata.

9.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o prazo de vigência da Ata, observando-se o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.4. A vigência dos contratos decorrentes será estabelecida no respectivo instrumento contratual, considerando a natureza do serviço, o cronograma de execução e o interesse da Administração, podendo ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que celebrados durante sua validade e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória do processo licitatório, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. A estimativa foi elaborada com base em cotações formais obtidas junto a fornecedores especializados na confecção, fornecimento e instalação de cortinas, considerando objetos compatíveis com a presente contratação, conforme justificativas, mapa comparativo de preços, memória de cálculo e demais documentos integrantes da fase preparatória.

10.3. A planilha contendo os itens, unidades de medição, quantitativos estimados, valores unitários estimados e valor total estimado integra a fase preparatória da contratação e servirá como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, da exequibilidade dos preços ofertados e da aferição da vantajosidade da futura contratação.

10.4. Os quantitativos constantes da planilha possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

10.5. O valor total estimado da contratação corresponde à soma dos valores estimados dos itens constantes da planilha de quantitativos, elaborada exclusivamente para fins de planejamento da contratação, formação do orçamento estimado e análise da aceitabilidade das propostas, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada na fase de registro de preços, sendo obrigatória quando da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

11.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício financeiro correspondente, observadas as classificações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou unidade administrativa requisitante.

11.3. Cada contratação somente será formalizada após a emissão da respectiva reserva orçamentária, nota de empenho ou documento equivalente, conforme as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Município de Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou da unidade administrativa competente responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e prática dos atos necessários à sua administração.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.2. Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços todas as Secretarias, Fundos, órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura do Município de Novo Cruzeiro/MG que possuam demanda compatível com o objeto da contratação, observadas as respectivas necessidades administrativas e a disponibilidade dos quantitativos registrados.

12.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante solicitação da unidade requisitante, observados os quantitativos disponíveis, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

12.4. A utilização da Ata pelas unidades participantes não obriga a Administração à contratação dos quantitativos registrados, constituindo-se estes mera expectativa de contratação, conforme a efetiva necessidade do Município.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, desde que haja previsão no Edital e na Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. A adesão por órgão ou entidade não participante dependerá, cumulativamente:

- a) da demonstração formal da vantajosidade da adesão;
- b) da comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- c) da autorização prévia do órgão gerenciador;
- d) da anuência expressa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
- e) da observância dos requisitos e limites previstos na legislação vigente.

13.3. As adesões não poderão comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador nem dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

13.4. O órgão ou entidade aderente será integralmente responsável pela formalização da contratação, emissão do instrumento contratual ou equivalente, gestão, fiscalização, acompanhamento da execução, liquidação da despesa, pagamento e aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

13.5. Deverão ser observados os limites quantitativos, requisitos e demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 17/2024 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e neste Termo de Referência:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço e da proposta vencedora;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b)** Fornecer todos os materiais, tecidos, mecanismos, varões, suportes, ponteiros, ilhoses, ferragens, acessórios, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- c)** Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços;
- d)** Realizar, quando necessário, vistoria técnica e conferência das medidas dos ambientes antes da confecção das cortinas, responsabilizando-se pela compatibilidade entre as dimensões apuradas e os produtos instalados;
- e)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- f)** Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- g)** Executar a instalação das cortinas com adequado acabamento, nivelamento, alinhamento, fixação e perfeito funcionamento dos mecanismos;
- h)** Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- i)** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- j)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- k)** Responder pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando admitida a subcontratação;
- l)** Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- m)** Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, promovendo, ao término da instalação, a retirada de embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução do objeto;
- n)** Não transferir a terceiros a execução integral do objeto, observadas as regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência;
- o)** Atender prontamente às notificações expedidas pela Administração e cumprir as determinações da fiscalização quanto à correção de falhas, substituição de materiais ou refazimento dos serviços executados;
- p)** Garantir os materiais fornecidos e os serviços executados durante o prazo de garantia legal e contratual, promovendo os reparos, substituições ou ajustes necessários sempre que constatados defeitos de fabricação ou instalação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da contratante:

- a)** Formalizar as demandas mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço ou instrumento equivalente;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b)** Disponibilizar à contratada as informações necessárias para execução dos serviços, incluindo o local da instalação, o tipo de cortina solicitado, as especificações técnicas e demais elementos indispensáveis ao atendimento da demanda;
- c)** Permitir o acesso da equipe da contratada aos locais de execução dos serviços, nos horários previamente definidos pela Administração;
- d)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, por intermédio de servidor formalmente designado;
- e)** Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços sempre que solicitados pela contratada;
- f)** Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, substituição ou refazimento quando necessário;
- h)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa;
- i)** Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para saneamento quando cabível;
- j)** Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;
- k)** Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento da execução e pela conferência dos serviços executados;
- l)** Adotar as providências necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

16. DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, mediante solicitação formal da empresa registrada ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais.

16.2. O pedido de revisão, recomposição ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração da ocorrência do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou das demais hipóteses legalmente admitidas.

16.3. A análise do pedido observará o devido processo administrativo, assegurando-se a ampla instrução processual, a verificação da efetiva ocorrência dos fatos alegados, a compatibilidade dos documentos apresentados e a demonstração da repercussão dos custos sobre a execução contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.4. A simples variação ordinária dos custos de mercado ou a elevação previsível dos preços não constituirá fundamento suficiente para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

16.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice de reajuste previsto no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e neste Termo de Referência, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma estabelecida no Edital e no Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os requisitos legais.

17.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO

18.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2. O cancelamento do registro será precedido da instauração do respectivo processo administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

18.4. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas até a data de seu efetivo encerramento, nem pelas responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

19. DAS CONDIÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SRP

19.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, conforme a natureza da contratação.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito para a empresa registrada,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



facultando-se ao Município realizar as contratações de acordo com sua necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

19.3. Cada contratação deverá observar rigorosamente os preços registrados, as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da respectiva Ordem de Serviço e dos demais documentos que integrarem a contratação.

19.4. As Ordens de Serviço serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias Municipais, podendo contemplar demandas isoladas, periódicas, programadas ou urgentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, seus anexos, a Planilha de Itens e Quantitativos, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais dela decorrentes.

20.2. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 11.462/2023, nos Decretos Municipais aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.4. Havendo divergência entre as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital e dos demais anexos, prevalecerão:

I - As regras do Edital, quanto às normas procedimentais do certame;

II - As disposições deste Termo de Referência, quanto às especificações técnicas do objeto, forma de execução dos serviços, critérios de medição, padrões mínimos de qualidade, prazos e demais requisitos técnicos da contratação;

III - A proposta da contratada, desde que mais vantajosa para a Administração e compatível com as exigências do procedimento licitatório.

20.5. A execução dos serviços deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, respondendo a contratada pela fiel execução das obrigações assumidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Novo Cruzeiro-MG, 23 de julho de 2026.

Jessica Barbosa Guedes

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações públicas constituem instrumento essencial para assegurar o adequado funcionamento da Administração Pública, devendo ser precedidas de planejamento que demonstre a necessidade da contratação, avalie as soluções disponíveis no mercado e identifique a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar - ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, destinado a fundamentar a necessidade administrativa, analisar as soluções existentes no mercado, avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos do procedimento licitatório.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da futura contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, incluindo o fornecimento de todos os materiais, componentes, mecanismos, acessórios, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Novo Cruzeiro/MG.

A contratação pretende proporcionar maior conforto térmico e visual aos ambientes públicos, contribuir para o controle da incidência de luminosidade, preservar equipamentos e mobiliários contra a exposição excessiva aos raios solares, melhorar as condições de trabalho dos servidores e de atendimento ao público, além de promover a padronização dos ambientes administrativos, educacionais, assistenciais e de saúde, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

Considerando que as demandas surgem de forma gradual e variam conforme a necessidade de cada unidade administrativa, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações futuras e eventuais, de forma parcelada, conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com os arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação e servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos necessários ao procedimento licitatório.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades permanentes e eventuais das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Novo Cruzeiro/MG, mediante a prestação de serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico e visual aos ambientes públicos, além de contribuir para a conservação do



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



patrimônio público e para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e de atendimento à população.

As cortinas desempenham papel importante na adequação dos ambientes administrativos, educacionais, assistenciais e de saúde, possibilitando o controle da incidência de luz natural, a redução do calor interno, a preservação de mobiliários, equipamentos e documentos contra a exposição excessiva aos raios solares, bem como maior privacidade aos usuários dos espaços públicos, quando necessário.

A contratação também se justifica pela necessidade de padronização das instalações, melhoria das condições ergonômicas dos ambientes de trabalho e substituição de cortinas desgastadas ou inadequadas, garantindo maior funcionalidade, segurança, durabilidade e melhor aproveitamento dos espaços públicos municipais.

Considerando que as demandas por instalação ou substituição de cortinas surgem de forma gradual e variam conforme reformas, ampliações, adequações prediais, criação de novos ambientes, manutenção das unidades administrativas e demais necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais, não é possível definir previamente a quantidade exata dos serviços que será efetivamente demandada durante o período de vigência da contratação.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada, por permitir que as contratações ocorram de forma parcelada, exclusivamente conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização das despesas públicas, planejamento das contratações, economicidade, eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que a contratação é necessária para assegurar a adequada manutenção e modernização dos ambientes pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro/MG, garantindo conforto, funcionalidade, padronização, eficiência e melhores condições de utilização dos espaços públicos, atendendo ao interesse público e às necessidades das Secretarias Municipais.

II. INSERÇÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação integra o Planejamento de Contratações do Município, por se tratar de demanda recorrente destinada à prestação de serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, incluindo todos os materiais, componentes, mecanismos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

Sua previsão decorre das necessidades permanentes e eventuais das Secretarias Municipais relacionadas à manutenção, adequação, modernização e melhoria dos ambientes pertencentes à Administração Pública Municipal, possibilitando o atendimento das demandas de forma planejada, eficiente e compatível com os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos arts. 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a prestação dos serviços com qualidade, eficiência, segurança, durabilidade e observância do interesse público.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Considerando a natureza do objeto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Compatibilidade técnica da prestação dos serviços: A futura contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais, utilizando materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

b) Execução sob demanda: Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, não existindo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

c) Levantamento das medidas: Quando necessário, caberá à contratada realizar a conferência das medidas dos locais de instalação antes da confecção das cortinas, responsabilizando-se pela compatibilidade entre as dimensões aprovadas e o produto instalado.

d) Estrutura operacional mínima: A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, disponibilizando todos os equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, componentes, mecanismos, acessórios e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

e) Equipe técnica qualificada: Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados para a confecção e instalação de cortinas, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis.

f) Qualidade dos materiais: Todos os tecidos, mecanismos, varões, suportes, ferragens, acessórios e demais componentes empregados deverão ser novos, sem defeitos ou avarias, compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência e adequados às condições de utilização dos ambientes.

g) Atendimento aos prazos: A contratada deverá atender aos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os cronogramas definidos para cada demanda.

h) Correção de inconformidades: Os materiais fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas deverão ser substituídos, corrigidos ou refeitos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

i) Disponibilidade operacional: A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender, simultaneamente, às demandas das diversas Secretarias Municipais, quando necessário, garantindo continuidade, regularidade e tempestividade na execução dos serviços.

j) Manutenção das condições de habilitação: Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

k) Critério de seleção da proposta: Considerando que o objeto possui especificações técnicas objetivamente definidas e pode ser comparado por critérios objetivos de qualidade e preço, mostra-se adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



l) Sustentabilidade: Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados materiais duráveis, de boa qualidade e processos que minimizem a geração de resíduos, observando-se práticas ambientalmente sustentáveis durante a execução contratual.

m) Garantia dos materiais e dos serviços: A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e da instalação realizada, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento durante o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência.

n) Interesse público: Toda a execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base em levantamento promovido junto às Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, considerando as necessidades atualmente identificadas, as demandas decorrentes da manutenção predial, substituição de cortinas existentes, adequação de novos ambientes, reformas, ampliações, melhorias das instalações públicas e demais intervenções previstas durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Considerando que a necessidade de instalação ou substituição de cortinas ocorre de forma variável e depende da abertura de novos ambientes, reformas, adequações estruturais, substituição de materiais desgastados, alterações de layout, manutenção predial e demais demandas supervenientes, não é possível definir previamente a quantidade exata de serviços que será efetivamente contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Em razão dessas características, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada, exclusivamente conforme a necessidade da Administração, evitando aquisições em quantidade superior à efetivamente necessária, reduzindo custos de armazenamento, promovendo maior eficiência administrativa e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos.

Os quantitativos estimados possuem caráter exclusivamente referencial, destinando-se à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados, tampouco obrigação da Administração de contratar quantitativos mínimos, observando-se o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa dos quantitativos levou em consideração, principalmente:

- a)** Levantamento das necessidades apresentado pelas Secretarias Municipais;
- b)** Quantidade de ambientes existentes que necessitam de instalação, substituição ou adequação de cortinas;
- c)** Demandas decorrentes de reformas, ampliações, adequações e manutenção das edificações públicas;
- d)** Necessidade de controle da incidência de luminosidade, conforto térmico, privacidade e preservação de mobiliários, equipamentos e documentos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) Histórico de consumo de materiais semelhantes e das necessidades verificadas pelas unidades administrativas;
- f) Possibilidade de criação de novos ambientes ou alteração das demandas administrativas durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

As unidades administrativas que poderão utilizar a Ata de Registro de Preços compreendem, dentre outras:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- h) Demais órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Município que venham a necessitar do objeto durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos individualizados de cada item encontram-se discriminados na planilha abaixo, contendo a descrição do objeto, unidade de medida (m²), quantitativos estimados e demais elementos necessários à formação do valor estimado da contratação.

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA
1	43809	CORTINA TIPO BLACKOUT, COM BLOQUEIO MÍNIMO DE 80% DA LUMINOSIDADE, CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM TECIDO OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO EM ILHOSES DE ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE VARÃO METÁLICO DE 19 MM DE DIÂMETRO, PONTEIRAS, SUPORTES, BUCHAS, PARAFUSOS E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. O FORNECIMENTO SERÁ REMUNERADO POR METRO QUADRADO (M ²) DA CORTINA CONFECCIONADA E INSTALADA, COMPREENDENDO A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO, REGULAGENS, TESTES E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM AVARIAS, COM ACABAMENTO UNIFORME E PERFEITO FUNCIONAMENTO	M ²	240,00
2	43808	CORTINA TIPO ROLÔ, CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM TECIDO TÉCNICO ESPECIAL, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SEM CAIXA DE ACABAMENTO (BOX), ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE OU MECANISMO EQUIVALENTE, ACOMPANHADA DE SUPORTES, COMPONENTES DE FIXAÇÃO, BUCHAS, PARAFUSOS E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. O FORNECIMENTO SERÁ REMUNERADO POR METRO QUADRADO (M ²) DA CORTINA CONFECCIONADA E INSTALADA, COMPREENDENDO FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO, REGULAGENS, TESTES E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM AVARIAS, APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, FUNCIONAMENTO SUAVE E EFICIENTE, SENDO ADEQUADO PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS.	M ²	660,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser celebrados durante sua vigência, observando-se o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de verificar a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e subsidiar a estimativa de preços da futura contratação, em observância ao disposto nos arts. 18, § 1º, inciso V, e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para esse levantamento, a Administração realizou pesquisa de preços mediante solicitação de cotações diretamente a empresas atuantes no ramo de confecção, fornecimento e instalação de cortinas, buscando identificar fornecedores com capacidade para atender às necessidades do Município.

As empresas consultadas apresentaram propostas comerciais compatíveis com o objeto pretendido, demonstrando a existência de fornecedores aptos à execução dos serviços, bem como a viabilidade da realização de procedimento licitatório com adequada competitividade.

a) Metodologia adotada

A pesquisa de mercado foi realizada mediante solicitação de propostas comerciais diretamente a empresas atuantes no segmento objeto da contratação, observando-se as especificações técnicas definidas pela Administração para os serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô.

As propostas recebidas foram analisadas quanto à compatibilidade das especificações técnicas, unidade de medida, condições de fornecimento, instalação e demais aspectos necessários à formação da estimativa de preços da contratação.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores mostrou-se adequada às características do objeto, permitindo à Administração obter parâmetros atualizados dos preços praticados no mercado.

b) Justificativa da metodologia utilizada

A opção pela realização da pesquisa diretamente junto a fornecedores decorreu da necessidade de obtenção de preços compatíveis com as especificidades do objeto, que compreende serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas, cujos valores podem variar em razão das características dos materiais empregados, dimensões, mecanismos, acessórios e condições de instalação.

Assim, a pesquisa direta permitiu à Administração conhecer os preços praticados por empresas que atuam no segmento, fornecendo elementos suficientes para a elaboração do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Pesquisa realizada

Foram encaminhadas solicitações de cotação a empresas do ramo, sendo obtidas propostas comerciais contendo os valores praticados para os serviços objeto da futura contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



As propostas recebidas foram analisadas quanto à compatibilidade com as especificações definidas pela Administração, sendo consideradas aptas aquelas que atenderam às características técnicas estabelecidas para o objeto.

As cotações utilizadas na formação da estimativa de preços integram o processo administrativo e fundamentam o orçamento estimado da contratação.

d) Soluções identificadas

Durante o levantamento de mercado, verificou-se a existência de empresas especializadas aptas à prestação dos serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, demonstrando a viabilidade da contratação pretendida.

Considerando as necessidades da Administração Municipal, foram avaliadas as seguintes alternativas:

I - Aquisição e instalação das cortinas por meio de contratações individualizadas, sempre que surgisse cada demanda.

Embora possível, essa alternativa demandaria a realização de sucessivos procedimentos de contratação, aumentando o tempo necessário para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, elevando os custos administrativos e reduzindo a eficiência do processo de contratação.

II - Realização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços.

Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa, pois permite que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização das despesas públicas, melhor planejamento das contratações e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o julgamento pelo critério de **menor preço por item** favorece a ampla participação de empresas do ramo e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das informações obtidas na pesquisa de mercado, conclui-se que existem fornecedores aptos à execução do objeto, sendo viável a realização de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta de preços realizada junto a empresas atuantes no ramo de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô.

A metodologia adotada considerou as características específicas do objeto, cujos preços variam em função das especificações técnicas dos materiais empregados, dos mecanismos e acessórios utilizados, das dimensões das cortinas, da complexidade da instalação e das condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Para obtenção do orçamento estimado, foram encaminhadas solicitações de cotação contendo as especificações técnicas dos itens a serem contratados, possibilitando que os fornecedores apresentassem propostas em condições equivalentes, assegurando maior confiabilidade na comparação dos valores obtidos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



As propostas recebidas foram analisadas quanto aos seguintes aspectos:

- I** - Compatibilidade das especificações técnicas dos materiais e serviços ofertados com o objeto da contratação;
- II** - Coerência dos valores apresentados em relação às condições praticadas no mercado;
- III** - Inclusão, no preço ofertado, de todos os materiais, componentes, mecanismos, acessórios, mão de obra, transporte, instalação e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;
- IV** - Compatibilidade da unidade de medida adotada para cada item;
- V** - Condições operacionais necessárias à execução dos serviços.

Após a análise das propostas, procedeu-se à consolidação dos valores obtidos, formando-se o orçamento estimado da contratação, que servirá como parâmetro para a análise da aceitabilidade das propostas, da exequibilidade dos preços ofertados e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As pesquisas de preços, propostas comerciais, mapas comparativos, memórias de cálculo e demais documentos utilizados na formação do orçamento estimado integram o processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos constantes da planilha possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as contratações de forma parcelada, de acordo com sua efetiva necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A estimativa do valor da contratação será utilizada para:

- a)** subsidiar a elaboração do orçamento estimado da licitação;
- b)** analisar a aceitabilidade das propostas apresentadas;
- c)** verificar a exequibilidade dos preços ofertados;
- d)** aferir a vantajosidade da contratação;
- e)** subsidiar eventual negociação conduzida pela Pregoeira, quando cabível.

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	43809	CORTINA TIPO BLACKOUT, COM BLOQUEIO MÍNIMO DE 80% DA LUMINOSIDADE, CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM TECIDO OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO EM ILHOSES DE ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE VARÃO METÁLICO DE 19 MM DE DIÂMETRO, PONTEIRAS, SUPORTES, BUCHAS, PARAFUSOS E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. O FORNECIMENTO SERÁ REMUNERADO POR METRO QUADRADO (M²) DA CORTINA CONFECCIONADA E INSTALADA, COMPREENDENDO A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO, REGULAGENS, TESTES E TODOS OS DEMAIS	M²	240,00	139,00	33.360,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



		INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM AVARIAS, COM ACABAMENTO UNIFORME E PERFEITO FUNCIONAMENTO				
2	43808	CORTINA TIPO ROLÔ, CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM TECIDO TÉCNICO ESPECIAL, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SEM CAIXA DE ACABAMENTO (BOX), ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE OU MECANISMO EQUIVALENTE, ACOMPANHADA DE SUPORTES, COMPONENTES DE FIXAÇÃO, BUCHAS, PARAFUSOS E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. O FORNECIMENTO SERÁ REMUNERADO POR METRO QUADRADO (M²) DA CORTINA CONFECCIONADA E INSTALADA, COMPREENDENDO FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO, REGULAGENS, TESTES E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM AVARIAS, APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, FUNCIONAMENTO SUAVE E EFICIENTE, SENDO ADEQUADO PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS.	M²	660,00	201,67	133.100,02

O valor total estimado da contratação é de R\$ 166.460,02 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos).

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise da necessidade administrativa, das soluções disponíveis no mercado e da forma mais adequada para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, concluiu-se que a solução técnica e economicamente mais vantajosa consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, incluindo o fornecimento de todos os materiais, componentes, mecanismos, acessórios, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade de serviços que será demandada durante a vigência da Ata, considerando que as necessidades decorrem de reformas, ampliações, adequações prediais, substituição de cortinas existentes, criação de novos ambientes e demais intervenções realizadas nas unidades pertencentes ao Município.

Esse modelo de contratação permite que a Administração realize apenas as contratações efetivamente necessárias, evitando aquisições em quantidade superior à demanda, reduzindo desperdícios de recursos públicos e proporcionando maior flexibilidade na gestão das necessidades das Secretarias Municipais.

O parcelamento do objeto por item mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que cada tipo de cortina possui características próprias, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item licitado.

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do local, as medidas dos ambientes, o tipo



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



de cortina a ser instalado, as especificações técnicas, os prazos de execução e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

A contratação compreenderá, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Confecção sob medida de cortinas tipo blackout;
- b) Confecção sob medida de cortinas tipo rolô;
- c) Fornecimento de tecidos, mecanismos, varões, suportes, ponteiras, ferragens, acessórios e demais componentes necessários;
- d) Transporte dos materiais até o local indicado pela Administração;
- e) Instalação completa das cortinas;
- f) Regulagem, testes de funcionamento e acabamento final.

Durante a execução contratual, caberá à contratada disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, compreendendo profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, veículos e demais recursos indispensáveis ao perfeito cumprimento das Ordens de Serviço.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do Termo de Referência e apresentar adequado padrão de acabamento, resistência, durabilidade e funcionamento.

A fiscalização contratual verificará a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, podendo determinar a correção, substituição ou refazimento daqueles que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus para a Administração.

A solução proposta proporciona diversos benefícios à Administração Pública, dentre os quais destacam-se:

- a)** melhoria do conforto térmico e visual dos ambientes públicos;
- b)** controle da incidência de luminosidade;
- c)** preservação de mobiliários, equipamentos e documentos;
- d)** padronização dos ambientes administrativos;
- e)** maior eficiência na gestão das contratações;
- f)** ampliação da competitividade do certame;
- g)** racionalização da aplicação dos recursos públicos;
- h)** atendimento das demandas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

Diante das características do objeto e das necessidades identificadas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada para assegurar eficiência, economicidade, planejamento, continuidade administrativa e atendimento ao interesse público, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando suas características, o mercado fornecedor e os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Após análise técnica, concluiu-se que o parcelamento do objeto por item representa a solução mais adequada, uma vez que os itens possuem natureza divisível e podem ser executados de forma independente, sem prejuízo da qualidade da execução contratual.

Embora ambos integrem o mesmo objeto, as cortinas tipo blackout e tipo rolô possuem características construtivas, materiais, mecanismos e processos de fabricação distintos, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento.

A adoção do julgamento pelo critério de menor preço por item amplia a competitividade do certame, favorece a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas do ramo, além de possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item licitado.

O parcelamento proporciona, ainda, os seguintes benefícios:

- a)** ampliação da competitividade;
- b)** maior participação de fornecedores especializados;
- c)** obtenção de propostas mais vantajosas;
- d)** redução do risco de restrição à competitividade;
- e)** maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços;
- f)** contratação conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais;
- g)** racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, o parcelamento não compromete a padronização da contratação, uma vez que todas as especificações técnicas, critérios de qualidade, forma de execução, prazos e condições de recebimento serão definidos de forma uniforme no Termo de Referência e fiscalizados pela Administração.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por item atende aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se plenamente compatível com as características do objeto e com o interesse público.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade proporcionar melhores condições de utilização dos ambientes pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro/MG, mediante a instalação de cortinas confeccionadas sob medida, contribuindo para o conforto térmico e visual, a preservação do patrimônio público e a melhoria das condições de trabalho dos servidores e de atendimento à população.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a)** proporcionar controle eficiente da incidência de luz natural nos ambientes públicos;
- b)** melhorar o conforto térmico e visual das unidades administrativas;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) preservar mobiliários, equipamentos e documentos contra a exposição excessiva à luz solar;
- d) promover maior privacidade nos ambientes em que essa condição seja necessária;
- e) padronizar os ambientes das diversas unidades administrativas;
- f) garantir a contratação dos serviços de forma planejada e conforme a efetiva necessidade da Administração;
- g) reduzir a necessidade de contratações emergenciais ou sucessivas;
- h) otimizar a utilização dos recursos públicos mediante contratações parceladas por meio do Sistema de Registro de Preços;
- i) ampliar a competitividade do procedimento licitatório;
- j) assegurar maior controle da execução contratual mediante critérios objetivos de fiscalização, medição e recebimento dos serviços;
- k) fortalecer o planejamento das contratações públicas e proporcionar maior previsibilidade das despesas.

Espera-se, ainda, que a solução contribua para a melhoria das condições físicas dos prédios públicos, proporcionando ambientes mais funcionais, confortáveis e adequados ao desempenho das atividades administrativas e ao atendimento dos usuários dos serviços públicos.

Os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, publicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para assegurar a adequada execução da futura contratação, a Administração deverá adotar previamente as medidas administrativas e operacionais necessárias ao correto gerenciamento da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Dentre as principais providências a serem implementadas, destacam-se:

- a) Designação formal do gestor da Ata de Registro de Preços e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 17/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Definição dos procedimentos internos para solicitação dos serviços pelas Secretarias Municipais, incluindo o fluxo de emissão, autorização e controle das Ordens de Serviço;
- c) Organização dos mecanismos de controle dos quantitativos registrados, acompanhamento dos saldos da Ata de Registro de Preços e gerenciamento das contratações dela decorrentes;
- d) Definição dos procedimentos para realização das medições dos ambientes, conferência das dimensões informadas e acompanhamento da confecção e instalação das cortinas;
- e) Alinhamento entre as Secretarias demandantes e a unidade gerenciadora quanto aos procedimentos de solicitação, prioridades de atendimento, cronogramas de execução e acompanhamento dos serviços;
- f) Orientação e capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual quanto às atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em relação ao



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



acompanhamento da execução, conferência dos materiais empregados, fiscalização da instalação, recebimento do objeto, registro de ocorrências e emissão dos atestes necessários ao pagamento;

g) Definição de procedimentos para verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, observando as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo;

h) Implantação de rotina administrativa destinada ao registro das Ordens de Serviço emitidas, dos serviços executados, das medições realizadas, das ocorrências verificadas durante a execução contratual, das notificações expedidas, das medidas corretivas adotadas e das avaliações realizadas pela fiscalização;

i) Disponibilização de modelos padronizados de Ordem de Serviço, relatórios de fiscalização, termos de recebimento provisório e definitivo, notificações e demais documentos necessários ao adequado gerenciamento da futura contratação;

j) Definição dos procedimentos de comunicação entre a Administração e a futura contratada, visando garantir maior agilidade na solicitação, execução, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

A adoção dessas providências permitirá que a futura contratação seja executada de forma organizada, eficiente e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para o adequado gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, a correta fiscalização da execução contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal.

XI. MATRIZ DE RISCO

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação, análise e avaliação dos principais riscos que poderão impactar a execução da futura contratação, visando estabelecer medidas preventivas e mitigadoras capazes de reduzir seus efeitos e assegurar a adequada execução do objeto.

A gestão de riscos constitui importante instrumento de planejamento da contratação, permitindo à Administração antecipar situações que possam comprometer a execução dos serviços, a qualidade dos materiais fornecidos, a economicidade da contratação e a obtenção dos resultados pretendidos.

A seguir apresenta-se a Matriz de Riscos da contratação:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Atraso na confecção, fornecimento ou instalação das cortinas	Média	Alto	Alto	Definição de prazos objetivos nas Ordens de Serviço, acompanhamento permanente da fiscalização, notificações formais e aplicação das sanções contratuais quando cabíveis.
Não atendimento das Ordens de Serviço pela contratada	Baixa	Alto	Alto	Controle das Ordens de Serviço, fiscalização contínua, aplicação das penalidades previstas e convocação dos demais fornecedores registrados, quando cabível.
Confecção das cortinas em desacordo com as medidas informadas ou aprovadas	Baixa	Alto	Alto	Conferência prévia das medidas, validação das dimensões antes da fabricação e substituição das



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS
				cortinas confeccionadas em desconformidade, sem ônus para a Administração.
Utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas	Média	Alto	Alto	Conferência dos materiais durante a fiscalização, análise das especificações técnicas, rejeição dos materiais desconformes e substituição imediata pela contratada.
Instalação inadequada ou com falhas de acabamento	Média	Alto	Alto	Fiscalização da instalação, testes de funcionamento e exigência de correção ou reinstalação dos serviços sem custos adicionais para a Administração.
Danos às instalações, paredes, esquadrias, mobiliários ou equipamentos durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Exigência de profissionais qualificados, utilização de ferramentas adequadas e responsabilização da contratada pelos reparos necessários.
Descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração	Média	Alto	Alto	Planejamento das demandas, acompanhamento permanente da execução, notificações formais e aplicação das penalidades previstas contratualmente.
Inexequibilidade da proposta apresentada	Baixa	Alto	Médio	Análise da exequibilidade das propostas, realização de diligências quando cabíveis e desclassificação das propostas inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Oscilação significativa dos custos dos materiais durante a vigência da Ata	Média	Médio	Médio	Monitoramento dos preços de mercado e aplicação dos instrumentos legais de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os requisitos legais.
Demanda superior à inicialmente estimada	Média	Médio	Médio	Controle permanente dos saldos da Ata de Registro de Preços, planejamento das contratações e realização de novo procedimento licitatório, quando necessário.
Descumprimento das obrigações contratuais	Baixa	Médio	Médio	Fiscalização sistemática da execução contratual, registro formal das ocorrências e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
Encerramento das atividades da contratada ou impossibilidade de continuidade da execução	Baixa	Alto	Médio	Convocação dos demais fornecedores registrados, quando cabível, ou instauração de novo procedimento licitatório para continuidade do atendimento das demandas.

Gerenciamento dos riscos

O acompanhamento dos riscos identificados será realizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo ao gestor e aos fiscais do contrato monitorar continuamente a ocorrência de eventos que possam comprometer a execução contratual.

Sempre que identificado risco capaz de impactar significativamente a execução do objeto, deverão ser adotadas imediatamente as medidas preventivas e mitigadoras previstas nesta matriz, sem prejuízo da adoção de outras providências administrativas, legais ou contratuais que se mostrarem necessárias à preservação do interesse público.

A presente Matriz de Riscos poderá ser revista e atualizada durante a execução contratual, caso sejam identificados novos riscos ou alterações relevantes nas condições inicialmente avaliadas,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



observando-se os princípios do planejamento, prevenção, eficiência, gestão de riscos e melhoria contínua previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a viabilidade ou a execução do presente objeto.

Após análise técnica, verificou-se que a presente contratação possui autonomia funcional e operacional, não dependendo da existência de contrato anterior ou da celebração de outra contratação como condição indispensável para sua execução.

Os serviços, objeto desta contratação poderão ser demandados de forma independente por qualquer Secretaria Municipal, conforme suas necessidades, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, não havendo dependência entre os itens registrados na futura Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços poderá ocorrer em apoio às atividades de manutenção, reforma, ampliação, adequação e conservação das edificações públicas, sempre que houver necessidade de instalação, substituição ou adequação das cortinas existentes.

Essas eventuais contratações possuem caráter meramente complementar e não condicionam nem comprometem a execução da presente contratação.

Da mesma forma, a eventual existência de contratos relacionados à manutenção predial, reformas, fornecimento de mobiliário, climatização, esquadrias ou demais serviços de engenharia não interfere na viabilidade da futura Ata de Registro de Preços, uma vez que cada contratação possui objeto, finalidade e escopo próprios.

Conclui-se, portanto, que não foram identificadas contratações interdependentes cuja inexistência possa inviabilizar ou comprometer a execução do objeto pretendido.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto da presente contratação, conclui-se que sua execução apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que consiste na confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas destinadas às unidades pertencentes ao Município.

Ainda assim, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Os principais impactos ambientais passíveis de ocorrência decorrem de:

- a) geração de resíduos provenientes de embalagens, recortes de tecidos, ferragens e demais materiais utilizados durante a execução dos serviços;
- b) consumo de energia elétrica durante os processos de fabricação dos materiais e execução dos serviços;
- c) deslocamento das equipes responsáveis pelo transporte e instalação das cortinas;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) substituição de cortinas existentes, gerando resíduos que deverão receber destinação ambientalmente adequada.

Com o objetivo de minimizar esses impactos, deverão ser observadas, sempre que técnica e operacionalmente viáveis, as seguintes medidas:

I - Utilização racional dos materiais, reduzindo desperdícios durante a fabricação e instalação;

II - Planejamento logístico das instalações, visando otimizar deslocamentos;

III - Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;

IV - Utilização, sempre que possível, de materiais duráveis e de boa qualidade, contribuindo para o aumento da vida útil das cortinas;

V - Manutenção da limpeza dos locais após a conclusão dos serviços, promovendo a remoção das embalagens e resíduos gerados.

Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e poderão ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas.

XIV. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a realização dos estudos técnicos, do levantamento de mercado, da definição dos requisitos da contratação, da estimativa dos quantitativos e do valor da contratação, da análise das soluções disponíveis e da avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e jurídicos envolvidos, conclui-se que a presente contratação se mostra plenamente viável e compatível com o interesse público.

A necessidade administrativa restou devidamente demonstrada, considerando a demanda permanente e eventual das Secretarias Municipais por serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, destinados à melhoria das condições de conforto térmico e visual, preservação do patrimônio público, padronização dos ambientes e adequação das edificações municipais.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo.

Verificou-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada às necessidades da Administração, considerando que as demandas possuem caráter variável e não é possível definir previamente a quantidade exata dos serviços que será efetivamente contratada durante a vigência da futura Ata.

Da mesma forma, a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, permitindo ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os estudos realizados demonstraram que a contratação:

a) Atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público;

b) Apresenta viabilidade técnica, operacional, administrativa, econômica e jurídica;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Possui riscos previamente identificados e tratados por meio da Matriz de Riscos;
- d) Encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada, conveniente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória com a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos do procedimento licitatório.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e após análise dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e jurídicos relacionados à futura contratação, DECLARA-SE VIÁVEL a realização do procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, incluindo o fornecimento de todos os materiais, componentes, mecanismos, acessórios, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações, quantitativos e condições que serão estabelecidos no Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo administrativo.

A viabilidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Viabilidade técnica: existência de fornecedores aptos à execução do objeto e disponibilidade de materiais compatíveis com as especificações técnicas pretendidas.

b) Viabilidade econômica: a pesquisa de preços realizada demonstrou compatibilidade entre os valores estimados e os praticados pelo mercado, permitindo a realização de procedimento competitivo e vantajoso para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações ocorram apenas conforme a necessidade da Administração, promovendo racionalização das despesas públicas e melhor gestão dos recursos orçamentários.

c) Viabilidade administrativa: a solução mostra-se plenamente compatível com a estrutura administrativa do Município, permitindo atendimento parcelado das demandas mediante emissão de Ordens de Serviço.

d) Viabilidade jurídica: a contratação encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam as contratações públicas no âmbito do Município de Novo Cruzeiro/MG.

e) Viabilidade operacional: a forma de execução permite adequado acompanhamento pela fiscalização contratual, controle dos quantitativos registrados, avaliação da qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados e gestão eficiente da futura Ata de Registro de Preços.

Considerando todo o conjunto de informações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta apresenta plena viabilidade técnica, operacional, administrativa, econômica e jurídica, atendendo ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento da presente contratação, com a elaboração do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato e dos demais atos necessários à instauração do procedimento licitatório.

Novo Cruzeiro-MG, 23 de julho de 2026.

Jessica Barbosa Guedes
Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Municipal Interina de Administração, a Sra. Jéssica Barbosa Guedes, portadora do CPF/MF número ***.***.456-46, doravante denominado **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ - UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por _____, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominado **Fornecedor**.

Pela presente Ata de Registro de Preços ("ARP"), entre as partes acima qualificadas, fica formalizado o registro de preços resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2026, Processo Administrativo nº 074/2026, para contratações futuras e eventuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, bem como do Edital e seus anexos, do Termo de Referência ("TR"), do Estudo Técnico Preliminar ("ETP") e da proposta vencedora, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I - O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

II - O Termo de Referência;

III - O Estudo Técnico Preliminar;

IV - A proposta apresentada pelo fornecedor registrado;

V - A planilha de itens, quantitativos e preços registrados;

VI - Os atos administrativos de adjudicação e homologação;

VII - Os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ____/2026, naquilo que não conflitarem com esta Ata.

1.2. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão:

I - As disposições do Edital quanto às regras do procedimento licitatório;

II - As disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, critérios de medição, forma de execução, padrões mínimos de qualidade e demais requisitos do objeto;

III - Esta Ata de Registro de Preços quanto às condições específicas do registro;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IV - A proposta do fornecedor, desde que mais vantajosa para a Administração e compatível com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO SOB MEDIDA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO BLACKOUT E TIPO ROLÔ, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta vencedora.

2.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e o interesse público.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito para o fornecedor registrado, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.5. Eventuais alterações do objeto somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, preservando-se a natureza da contratação, a vinculação ao instrumento convocatório e o equilíbrio da relação jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados correspondem aos valores constantes da proposta vencedora, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | MARCA | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |

3.2. Os preços registrados permanecerão válidos durante toda a vigência desta Ata, ressalvadas as hipóteses de revisão, atualização ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

3.3. Os valores registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tecidos, mecanismos, varões, suportes, ponteiras, ilhoses, ferragens, acessórios, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, deslocamento, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá somente quando da formalização de cada contratação decorrente desta Ata, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade contratante.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços observará integralmente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

5.2. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, na qual constarão, conforme a necessidade da contratação, a Secretaria requisitante, o objeto da contratação, o quantitativo estimado em metro quadrado (m²), o local de execução, o prazo para conclusão dos serviços, as especificações técnicas e demais informações necessárias à perfeita execução do objeto.

5.3. A contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, observando os padrões mínimos de qualidade, as especificações técnicas, os procedimentos de instalação e as orientações expedidas pela fiscalização.

5.4. O recebimento, a fiscalização, a conferência das medidas, a medição dos serviços executados, a verificação da qualidade dos materiais fornecidos, da instalação realizada, a correção de eventuais inconformidades e as demais condições de execução observarão rigorosamente o disposto no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

6.1.1. A eventual prorrogação dependerá da demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, da permanência das condições de habilitação da empresa registrada, da existência de interesse da Administração e do atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.2. A prorrogação da Ata não implicará renovação automática dos quantitativos já consumidos nem alteração das condições originalmente registradas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

6.2. Durante a vigência da Ata poderão ser formalizadas contratações mediante contrato administrativo, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

6.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser celebrados durante sua vigência, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, constitui obrigação do Fornecedor Registrado executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, da instalação executada e pelo perfeito funcionamento das cortinas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.2. O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, endereço eletrônico institucional ativo e atualizado, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações oficiais encaminhadas pela Administração.

7.3. Executar os serviços exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando rigorosamente os prazos, locais, cronogramas, especificações técnicas e demais condições estabelecidas.

7.4. Disponibilizar profissionais qualificados, materiais, tecidos, mecanismos, varões, suportes, ponteiros, ilhoses, ferragens, acessórios, equipamentos, ferramentas, veículos e toda a infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos relativos à mão de obra, materiais, componentes, mecanismos, acessórios, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

7.6. Executar os serviços observando os padrões mínimos de qualidade, acabamento, resistência, durabilidade, segurança, alinhamento, nivelamento, fixação e perfeito funcionamento das cortinas instaladas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Corrigir, complementar, substituir ou reexecutar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Manter durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Atender prontamente às solicitações do Gestor e do Fiscal da contratação, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados.

7.10. Realizar, quando necessário, a conferência das medidas dos ambientes antes da confecção das cortinas, responsabilizando-se pela compatibilidade entre as dimensões apuradas e os produtos efetivamente instalados.

7.11. Manter os locais de execução limpos e organizados durante toda a instalação, promovendo, ao término dos serviços, a retirada de embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução do objeto.

7.12. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.13. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, inclusive por danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

7.14. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

7.15. Atender às determinações expedidas pela fiscalização, promovendo as adequações necessárias para o perfeito cumprimento do objeto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Compete ao Órgão Gerenciador administrar a presente Ata de Registro de Preços, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da regulamentação municipal.

8.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços durante toda sua vigência;
- II - Acompanhar e controlar os quantitativos registrados;
- III - Formalizar as contratações decorrentes da Ata;
- IV - IV - Emitir as respectivas Ordens de Serviço contendo as especificações necessárias à adequada execução do objeto;
- V - Acompanhar a execução dos serviços por intermédio de gestor e fiscal designados;
- VI - Fornecer ao fornecedor registrado as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- VII - Comunicar formalmente ao fornecedor qualquer irregularidade constatada;
- VIII - Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- IX - Efetuar os pagamentos na forma prevista no Edital e no Termo de Referência;
- X - Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;
- XI - controlar eventuais adesões à Ata de Registro de Preços, quando admitidas.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta Ata e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 17/2026.

9.2. Compete ao Fiscal da contratação:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das Ordens de Serviço;
- c) conferir a conformidade dos materiais fornecidos, da instalação realizada e da execução dos serviços com as especificações técnicas estabelecidas;
- d) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) determinar a correção, substituição ou refazimento dos materiais ou serviços executados quando constatadas inconformidades;
- f) atestar o recebimento definitivo para fins de pagamento;
- g) comunicar ao Gestor eventuais descumprimentos contratuais.

9.3. Compete ao Gestor da contratação:

- a) acompanhar a execução administrativa da Ata;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) controlar os saldos registrados;
- c) acompanhar a formalização das contratações;
- d) promover a interlocução entre Administração e fornecedor;
- e) instruir processos relativos a alterações, penalidades, cancelamentos e demais atos administrativos.

9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva do fornecedor pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão, para verificação preliminar da conformidade com a Ordem de Serviço, das especificações técnicas, dos materiais fornecidos e da instalação executada.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da qualidade dos materiais fornecidos, da instalação executada, do atendimento às especificações técnicas e da emissão do respectivo ateste pelo Fiscal da contratação.

10.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo o fornecedor promover sua correção, complementação ou reexecução, sem qualquer ônus para a Administração.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da contratação.

10.5. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- I - Número da Ordem de Serviço;
- II - Identificação do item executado;
- III - Descrição dos serviços prestados;
- IV - Quantitativos efetivamente executados, conforme a unidade de medição prevista para cada item;
- V - Valores unitários e totais;
- VI - Demais informações exigidas pela legislação fiscal.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os serviços executados e aqueles efetivamente atestados pela fiscalização ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se o prazo após seu saneamento.

10.7. A Administração poderá promover as retenções tributárias legalmente cabíveis, bem como compensar valores relativos a multas ou prejuízos devidamente apurados, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro correspondente, indicadas quando da formalização de cada contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no Termo de Referência e ocorrerá da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: será realizado após a conclusão dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, exclusivamente para fins de verificação preliminar da execução, da instalação realizada, da integridade dos materiais fornecidos e da conformidade aparente com as especificações técnicas.

b) Recebimento Definitivo: Recebimento Definitivo: ocorrerá após a análise técnica da fiscalização, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da respectiva Ordem de Serviço, sendo emitido o correspondente ateste para fins de liquidação e pagamento.

11.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado pela qualidade dos materiais fornecidos, da instalação executada e dos serviços prestados, nem afasta sua obrigação de corrigir, substituir ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades posteriormente identificados pela Administração.

11.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou reexecutados pelo fornecedor registrado, sem qualquer ônus para a Administração e no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante solicitação formal da empresa registrada ou por iniciativa da Administração, desde que demonstrados os pressupostos legais.

12.3. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória idônea, incluindo, quando aplicável, planilhas de composição de custos, notas fiscais, documentos fiscais, pesquisas de mercado, memória de cálculo e demais elementos que demonstrem a efetiva ocorrência do fato gerador e seu impacto sobre os custos da execução contratual.

12.4. O requerimento será analisado mediante regular processo administrativo, observando-se os princípios do contraditório, da motivação, da razoabilidade e da legalidade, não gerando direito automático à revisão dos preços registrados.

12.5. Enquanto não houver decisão administrativa definitiva acerca do pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecerão vigentes os preços registrados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. É vedado promover acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 82, inciso VII, da referida Lei e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.2. Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alterações quantitativas ou qualitativas nas hipóteses legalmente admitidas, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração dos quantitativos registrados na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando ocorrer:

- a)** redução dos preços praticados no mercado;
- b)** superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem significativamente os custos da execução do objeto;
- c)** ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que repercuta diretamente sobre os custos da contratação;
- d)** criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais que repercutam comprovadamente nos preços registrados.

14.2. A solicitação de revisão deverá ser formalizada por escrito, devidamente motivada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, demonstrando a efetiva repercussão econômica dos fatos alegados sobre os custos da execução contratual.

14.3. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares e realizar pesquisas de mercado para subsidiar a análise do pedido.

14.4. A revisão dos preços somente produzirá efeitos após decisão administrativa expressa, vedada a alteração automática dos valores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor registrado que descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos percentuais previstos no Edital e nos instrumentos contratuais;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

15.3. Constituem, entre outras, infrações administrativas passíveis de sanção:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- d) apresentação de documentação falsa;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fraude à execução contratual;
- g) prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- h) prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou utilização de materiais de qualidade inferior à exigida no Edital e no Termo de Referência.

15.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação do fornecedor registrado de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.5. As sanções previstas nesta cláusula aplicam-se tanto à presente Ata de Registro de Preços quanto às contratações dela decorrentes, observadas as peculiaridades de cada instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços poderá ser admitida sua utilização por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, desde que haja previsão no Edital e nesta Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da regulamentação municipal aplicável.

16.2. A adesão por órgão ou entidade não participante ficará condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Da demonstração formal da vantajosidade da adesão;
- II - Da comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- III - Da autorização prévia do Órgão Gerenciador;
- IV - Da anuência expressa do Fornecedor Registrado;
- V - Da observância dos requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

16.3. As adesões não poderão comprometer o atendimento das demandas do Órgão Gerenciador nem dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

16.4. O órgão ou entidade aderente será integralmente responsável pela formalização da contratação, emissão do instrumento contratual ou equivalente, gestão, fiscalização, acompanhamento da execução, liquidação da despesa, pagamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.5. Após a autorização da adesão, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação durante a vigência desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.6. Deverão ser observados os limites quantitativos, requisitos e demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 17/2024 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

17.2. Constituem hipóteses de cancelamento, dentre outras legalmente previstas:

I - Descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata ou nas contratações dela decorrentes;

II - Recusa injustificada em celebrar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;

III - Perda das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

IV - Aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do registro;

V - Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado e o fornecedor não aceitar sua adequação, observadas as disposições legais;

VI - Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na legislação aplicável.

17.3. O cancelamento do registro será precedido da instauração do respectivo processo administrativo, assegurando-se ao fornecedor registrado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro quando comprovar, mediante requerimento formal e documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração apreciar o pedido na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelos Decretos Municipais nº 17/2024, nº 18/2024, nº 18/2025 e nº 17/2026, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

18.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, a planilha de itens, quantitativos e preços registrados e os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ____/2026.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública, nas normas do instrumento convocatório e na teoria geral dos contratos administrativos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DA PUBLICIDADE

19.1. A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente ou digitalmente, mediante utilização de plataforma eletrônica ou certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos legais.

19.2. A assinatura eletrônica ou digital implica plena concordância das partes com todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

19.3. A autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas poderão ser verificadas pelos meios disponibilizados no próprio sistema utilizado para assinatura ou por outro mecanismo oficialmente admitido.

19.4. Após sua assinatura, esta Ata será divulgada na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, observadas as normas de transparência e publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza todos os efeitos legais, declarando conhecer e aceitar integralmente suas cláusulas, condições e obrigações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTOR DA ATP



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Municipal Interina de Administração, a Sra. Jéssica Barbosa Guedes, portador do CPF/MF número ***.***.456-46, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu _____, Sr.

_____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº ____/2026 - Processo Licitatório nº ____/2026, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelos Decretos Municipais nº 17/2024, nº 18/2024, nº 18/2025, nº 17/2026 e nº 18/2026, pelo Edital, seus anexos, pela Ata de Registro de Preços, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção sob medida, fornecimento e instalação de cortinas tipo blackout e tipo rolô, com fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I - O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

II - O Termo de Referência;

III - O Estudo Técnico Preliminar;

IV - A Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

V - A proposta apresentada pela CONTRATADA;

VI - Os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº ____/2026.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



1.4. Qualquer alteração do objeto somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos contratados, observados os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta da CONTRATADA.

ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL

2.2. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, tecidos, mecanismos, varões, suportes, ponteiros, ilhoses, ferragens, acessórios, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

2.3. O presente Contrato poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e mediante formalização do respectivo instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

3.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

3.3. Constatada qualquer falha, vício, defeito, inconsistência, desconformidade ou instalação em desacordo com as especificações técnicas, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, substituição, complementação ou reexecução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I - Recebimento Provisório: após a conclusão dos serviços constantes da Ordem de Serviço, para verificação preliminar da execução, da instalação realizada, da integridade dos materiais fornecidos e da conformidade aparente com as especificações contratuais.

II - Recebimento Definitivo: após a análise técnica da fiscalização, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos, da instalação executada e dos serviços prestados com o Termo de Referência e este Contrato, sendo emitido o correspondente ateste para fins de liquidação e pagamento.

4.2. Os serviços executados ou os materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover, às



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



suas expensas, a correção, substituição, complementação ou reexecução, no prazo fixado pela fiscalização.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.4. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, o número da Ordem de Serviço, a identificação dos itens executados, os quantitativos efetivamente executados em metro quadrado (m²), os valores unitários e os respectivos valores totais.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência quanto aos serviços executados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após seu saneamento.

4.6. A Administração realizará as retenções tributárias legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no Edital e no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da CONTRATADA ou por iniciativa da Administração.

5.3. O pedido de recomposição deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória idônea, demonstrando a efetiva repercussão do fato alegado sobre os custos da execução contratual.

5.4. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares para subsidiar a análise do pedido.

5.5. A revisão dos preços somente produzirá efeitos após decisão administrativa expressa, permanecendo vigentes, até então, os valores originalmente contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, consignadas no momento da emissão da Nota de Empenho, observadas as classificações orçamentárias correspondentes:

.....

6.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a)** manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- b)** executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Contrato, do Termo de Referência e das Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- c)** executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, disponibilizando profissionais qualificados, materiais, tecidos, mecanismos, varões, suportes, ponteiras, ilhoses, ferragens, acessórios, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, componentes, acessórios, transporte, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- e)** corrigir, substituir, complementar ou reexecutar, às suas expensas, os materiais fornecidos ou os serviços executados que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais;
- f)** atender prontamente às determinações expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, promovendo todas as adequações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- g)** manter endereço eletrônico institucional, telefone e demais canais oficiais de comunicação permanentemente atualizados e em funcionamento, responsabilizando-se pelo recebimento de notificações, convocações e demais comunicações expedidas pela Administração;
- h)** prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual;
- i)** responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, inclusive danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços.
- j)** responsabilizar-se pela conferência das medidas dos ambientes, quando necessária, garantindo a perfeita compatibilidade entre as dimensões levantadas e os produtos confeccionados e instalados;
- k)** manter o local da execução limpo e organizado durante toda a instalação, promovendo, ao término dos serviços, a retirada de embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução contratual;
- l)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços;
- m)** cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando obrigatória, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a)** emitir as respectivas Ordens de Serviço contendo todas as informações necessárias à execução do objeto;
- b)** disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, projetos, plantas, medidas, acesso aos ambientes, orientações técnicas e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- c)** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio de Gestor e Fiscal formalmente designados;
- d)** solicitar correções, complementações ou reexecução dos serviços quando constatadas falhas ou desconformidades;
- e)** receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a liquidação da despesa e o ateste da fiscalização;
- g)** comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- h)** aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato;
- i)** praticar todos os atos administrativos necessários à adequada gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, bem como nas condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

9.2. A extinção contratual será precedida do correspondente processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

9.3. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas até a data de seu efetivo encerramento, nem pelas responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

10.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.4. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório, da proporcionalidade e da motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 17/2026.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato:

I - Coordenar a execução administrativa do contrato;

II - Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - Promover a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

IV - Controlar os prazos de vigência, execução e eventuais prorrogações;

V - Instruir processos relativos a alterações contratuais, aplicação de penalidades, reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e demais atos administrativos pertinentes;

VI - Adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Acompanhar a execução dos serviços;

b) Verificar a conformidade técnica dos materiais fornecidos, da instalação realizada e dos serviços executados;

c) Conferir o cumprimento das Ordens de Serviço;

d) Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

e) solicitar a correção, substituição, complementação ou reexecução dos serviços e materiais quando constatadas irregularidades;

f) Emitir os atestes necessários para fins de recebimento e pagamento;

g) Comunicar ao Gestor quaisquer descumprimentos contratuais.

11.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos Decretos Municipais nº 17/2024, nº 18/2024, nº 18/2025, nº 17/2026 e nº 18/2026, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, na Ata de Registro de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Preços nº ____/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta da CONTRATADA.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública, nas normas do instrumento convocatório e na teoria geral dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e formalização do respectivo instrumento.

13.2. A Administração poderá promover alterações unilaterais, quando cabíveis, especialmente:

I - Para adequação das especificações técnicas, dos materiais, da forma de execução ou da metodologia de instalação, desde que não haja alteração da natureza do objeto contratado;

II - Para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As alterações consensuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses:

a) para adequação da forma de execução, instalação ou fornecimento dos materiais, em decorrência de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas;

b) para modificação da forma de pagamento quando necessária ao adequado cumprimento do contrato, mantido o equilíbrio econômico-financeiro;

c) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observando-se as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

13.5. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal vigente e das normas internas da Administração.

14.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão de forma integrada, no âmbito de suas competências, competindo-lhes adotar todas as providências necessárias ao acompanhamento da execução contratual, ao controle dos prazos, à verificação da qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, ao registro de ocorrências, à avaliação do desempenho da CONTRATADA e à adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente, servindo de fundamento para eventual aplicação de penalidades, alterações contratuais, glosas, reequilíbrios ou demais providências administrativas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, mediante processo administrativo regularmente instaurado e decisão devidamente motivada.

15.2. A extinção contratual observará o contraditório e a ampla defesa sempre que exigidos pela legislação aplicável.

15.3. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas durante sua execução, nem pelas responsabilidades civil, administrativa ou penal decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelos Decretos Municipais nº 17/2024, nº 18/2024, nº 18/2025, nº 17/2026 e nº 18/2026, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

16.2. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ____/2026.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública, nas normas do instrumento convocatório e na teoria geral dos contratos administrativos, mediante decisão devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA, DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente ou digitalmente, mediante utilização de plataforma eletrônica oficial ou certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais.

17.2. A assinatura eletrônica ou digital implica plena concordância das partes com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação.

17.3. A autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas poderão ser verificadas pelos meios disponibilizados no próprio sistema utilizado para assinatura ou por outro mecanismo oficialmente admitido.

17.4. O presente Contrato produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências de publicação e divulgação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, declarando conhecer, compreender e aceitar integralmente todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CONTRATANTE

CONTRATADO